

### ***Cédulas eleitorais***

Até 1950 as cédulas eleitorais eram impressas e distribuídas pelos próprios candidatos. Em 30 de agosto de 1955, por sugestão do então presidente do TSE, Ministro Edgard Costa, o Congresso instituiu a cédula oficial sob a designação de cédula única de votação para as eleições de presidente e vice-presidente da República.

O primeiro presidente da República eleito com a nova cédula foi Juscelino Kubitschek, em 1955. Em 1962, outra lei criou a cédula oficial para todas as eleições. Hoje, em acordo com o Código Eleitoral, as cédulas eleitorais são confeccionadas e distribuídas, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral.

Nas eleições pelo sistema majoritário (presidente da República, governador, senador, prefeito e seus respectivos vices e suplentes), a cédula oficial continha os respectivos nomes em ordem determinada por sorteio, cabendo ao eleitor apenas assinalar o nome do candidato escolhido; nas eleições pelo sistema proporcional, a cédula possuía espaço para o eleitor escrever o nome ou número de seu candidato ou a sigla do partido de sua preferência.

Com a implantação do sistema eletrônico de votação, a votação por cédulas passou a ser utilizada apenas em situações excepcionais: quando não for possível a votação pela urna eletrônica, são impressas em papel padronizado e oficial, por meio do qual os eleitores manifestam sua opção por um dos candidatos a eles apresentados pelos partidos durante a campanha eleitoral.

### ***Diplomas eleitorais***

Diploma eleitoral é o documento emitido pela Justiça Eleitoral e conferido ao candidato eleito. Terminado o pleito, apurados os votos, conhecidos os eleitos e passados os prazos de questionamento e de processamento do resultado, a Justiça Eleitoral emite documento em que certifica a legitimidade da pessoa eleita para que se empossar no cargo em disputa.

Conforme o caso, o documento será assinado pelo presidente do Tribunal Superior, do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral. Dele deve constar o nome do candidato, o cargo para o qual foi eleito e, facultativamente, outros dados a critério do juiz ou Tribunal; do diploma de suplente deve constar também a sua classificação.

O ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta quem são, efetivamente, os eleitos e os suplentes com a entrega do diploma devidamente assinado é chamado de diplomação. Com a diplomação os eleitos se habilitam a exercer o mandato que postularam, mesmo que haja recurso pendente de julgamento, pelo qual se impugna exatamente a diplomação.

### ***Justificação eleitoral***

Em razão da obrigatoriedade do voto e da vinculação do eleitor a seu domicílio eleitoral, o eleitor que estiver afastado de seu município deverá comunicar a impossibilidade de votar.

Até a informatização da Justiça Eleitoral, a justificativa era preenchida em formulário próprio adquirido e despachado ao Juiz de sua Zona Eleitoral por meio dos Correios.

Hoje, o formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral pode ser obtido na internet, nos locais onde funciona a Justiça eleitoral e, no dia das eleições, também nos locais de votação ou de justificação.

Caso o eleitor faltoso não justifique sua ausência no próprio dia das eleições, deverá fazê-lo até 60 dias a contar da data da eleição, ou se estiver no exterior, 30 dias a contar da data de retorno ao Brasil.

O eleitor que não justificar sua ausência nos prazos determinados incorrerá em multa imposta pelo juiz eleitoral.

Sem a prova de que votou, pagou multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor inscrever-se em concurso público, obter passaporte ou carteira de identidade, renovar matrícula em estabelecimentos de ensino oficial, obter empréstimos em estabelecimentos de crédito mantido pelo governo, participar de concorrência e praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

O não cumprimento dos deveres eleitorais por três eleições consecutivas acarreta o cancelamento da inscrição do eleitor.

### ***Títulos eleitorais***

O primeiro de título eleitoral foi instituído pela Lei Saraiva, em 1881. Desde o final do século XIX, o Brasil experimentou diversos tipos de regimes e sistemas políticos: de monarquia à república; de ditadura à democracia; de parlamentarismo a presidencialismo. À exceção do período da Ditadura do Estado Novo, em todas essas fases houve eleições, pelo menos, para alguns cargos políticos e, portanto, sempre foi necessária a identificação dos eleitores, que é feita por meio do Título Eleitoral, ou seja, do documento que atesta o alistamento eleitoral, habilitando o cidadão a exercer o direito de voto.

Os modelos deste documento sempre corresponderam a normas legais e obedeceram a formatos e conteúdos diferentes. Como exemplo, o de 1881, trazia um espaço onde deveria ser colocada a renda do cidadão; uns exigiam fotografia enquanto outros as dispensavam. O atual modelo, estabelecido pela Lei 7.444 de 1985, dispensou a fotografia e forneceu informações essenciais como o nome do eleitor, a data de seu nascimento, seu número de inscrição, a zona, a seção, o município e a unidade da Federação em que o eleitor reside, além da data de emissão do título.

Mais informações, acesse a publicação [Títulos Eleitorais](#).

### ***Urnas eleitorais***

Antes mesmo da criação da Justiça Eleitoral ser instituída, havia uma grande preocupação com a inviolabilidade das urnas. Apesar dos procedimentos viciosos, que permitiam fraudes desde a qualificação e inscrição do eleitor até a contagem dos votos, proclamação e posse dos eleitos, as urnas sempre mereceram atenção especial quanto à inacessibilidade àqueles que porventura pretendessem alterar a vontade popular.

Inicialmente em madeira ou em ferro, muitos eram os mecanismos físicos a inibirem a intervenção dos corruptos. Pesadas e desconfortáveis, eram de difícil transporte, principalmente quando se considera as dimensões territoriais do Brasil. Na década de 50 as dificuldades no traslado se resolvem com a padronização das urnas que passaram a ser confeccionadas em lona.

Num esforço em adaptar a tecnologia à engenharia eleitoral, na década de 1990 o TSE aperfeiçoou o processo eleitoral informatizando-o desde a inscrição e qualificação do eleitor até a contagem dos votos.

O Museu do Voto possui em seu acervo urnas de madeira dos séculos XIX e XX de metais e de lona do século XX, além da coleção completa das Urnas Eletrônicas. Para conhecer este acervo, clique [aqui](#).